



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 857/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS A CONCEDER INCENTIVO FISCAL À EMPRESA SUCOS DO BRASIL S.A, CNPJ: 05.919.420/0001-90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE)** faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no Protocolo de Intenções, em anexo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos desta Lei, incentivo fiscal à empresa SUCOS DO BRASIL S.A, CNPJ: 05.919.420/0001-90, que deverá cumprir as seguintes condições:

**I** – Garantir que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos empregos diretos sejam preenchidos por mão de obra local;

**II** – Adquirir o material de construção destinado às edificações dos prédios, preferencialmente, em estabelecimentos sediados no Município, sendo dispensada essa exigência apenas nos casos de inexistência do material no mercado local;

**III**- Participar de programas educacionais, sociais, esportivos e culturais, sempre que possível, conforme determinação da Prefeitura Municipal, por meio de suas Secretarias;

**IV** – Realizar doação, quando possível, de equipamentos ao Município;

**V** - A empresa utilizar-se preferencialmente de mão-de-obra local de acordo com inciso I, sempre que houver no município disponibilidade de mão-de-obra com a qualificação exigida pela empresa para a ocupação dos cargos pretendidos. A preferência tratada nesta cláusula não se aplica aos cargos especializados e de direção.

**Art. 2º** - Serão oferecidos em regime de incentivo municipal, em conformidade com o Protocolo de Intenção, na forma seguinte:

**I** – Isenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único** - O prazo de duração do referido incentivo será de 10 (dez) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto no artigo primeiro desta Lei importará na revogação dos incentivos imediatamente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 22 DE JUNHO DE 2021.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal Pacajus

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 507, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 857, DE 22 DE JUNHO DE 2021**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS A CONCEDER INCENTIVO FISCAL À EMPRESA SUCOS DO BRASIL S.A, CNPJ: 05.919.420/0001-90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 22 DE JUNHO DE 2021.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**